



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.407

“ Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal ligação Pereira Barreto – Bela Floresta, no trecho da SP-627/310 – Frigorífico, com extensão de 1.800 metros.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber :-

I - executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal ligação Pereira Barreto – Bela Floresta, no trecho SP-627/310 – Frigorífico, com extensão de 1.800 metros, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II - promover, as suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - promover, as suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV - manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V - entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

VII - prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII - elaborar, as suas expensas os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços;

X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de dezembro de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA